

	PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Av. Cônego João Clímaco, nº. 140 – Centro Tatuí – SP CEP: 18.270-900 Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451 e-mail: licitacao@tatui.sp.gov.br	Processo nº.085/2018 Folha nº. _____ Rubrica nº. _____
--	---	--

COMPROVANTE
DE RETIRADA DE EDITAL

EMPRESA: _____
ENDEREÇO: _____
CIDADE: _____ **ESTADO:** _____
FONE _____ **e-mail** _____

MODALIDADE: CONCORRENCIA PUBLICA N.º 007 /2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, DUPLICAÇÃO MARGINAL, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTAMENTO DE VÁRIAS VIAS DO MUNICÍPIO DE TATUI SP, CONFORME CONTRATO DE REPASSE COM O DESENVOLVE SÃO PAULO AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Obtivemos através do acesso www.tatui.sp.gov.br/concorrencias nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Visando a comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Departamento de Licitações e Contratos, por meio do e-mail licitacao@tatui.sp.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Tatuí da responsabilidade da comunicação, por meio de e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Local: _____, _____ de _____ de 2018. Nome por Extenso: _____ RG. n.º: _____ ASSINATURA



EDITAL DE ABERTURA DA CONCORRENCIA PUBLICA Nº. 007/2018 - PROCESSO Nº. 085/2018

1. PREÂMBULO

De conformidade com o disposto no processo administrativo nº. **085/2018**, o **MUNICÍPIO DE TATUÍ**, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, a pedido da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, por autorização do Senhora Maria José Pinto Vieira de Camargo PREFEITA MUNICIPAL, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta nesta prefeitura a **CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº. 007/2018, PROCESSO N.º 085/2018** destinada à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, DUPLICAÇÃO MARGINAL, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTAMENTO DE VÁRIAS VIAS DO MUNICÍPIO DE TATUI SP, CONFORME CONTRATO DE REPASSE COM O DESENVOLVE SÃO PAULO AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

A EMPRESA DEVERÁ REALIZAR A FABRICAÇÃO E APLICAÇÃO DO RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA OS LOTES 02 e 04.

1.1. Esta licitação atende aos Ofícios nº. 100/2018 do Departamento Municipal de Convênios e Contratos.

1.2. A presente licitação é do tipo menor preço com critério de julgamento pelo **menor preço global do lote** e será executada sob o regime de empreitada por preço unitário, e se processará de conformidade com este edital e pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores e lei Complementar nº 123/2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014.

1.3. Os envelopes **“HABILITAÇÃO e PROPOSTA”** deverão ser apresentados no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Tatuí situado na Avenida Cônego João Clímaco, nº 140, Centro, Tatuí/SP – CEP 18270-900, **até às 09:30 horas do dia 23/08/2018.** A abertura do envelope **“Habilitação”** **ocorrerá no mesmo dia e local às 10:00 horas**, quando se procederá a rubrica, pelos presentes, dos elementos ali contidos.

1.3.1. A Prefeitura não se responsabiliza por documentos enviados pelo correio e não entregues ou apresentados em tempo hábil à Comissão de Licitação ou protocolizados após o horário previsto no item 1.3.

1.4. As informações e os procedimentos desta licitação serão executados pelo Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Tatuí, de 2.ª a 6.ª feira das 12h00min às 18h00min horas, ou pelo fone (0XX15) 3259-8452. Comunicações através de correspondências: endereçar à Prefeitura Municipal de Tatuí, aos cuidados do Departamento de Licitações e Contratos situado na Avenida Cônego João Clímaco, nº 140, Centro, Tatuí/SP – CEP 18270-900.

1.5. Para conhecimento dos interessados expede-se o presente edital, do qual será extraído um resumo que será afixado no saguão do Paço Municipal e publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Jornal de Circulação do Estado, Diário Oficial da União e Jornal Integração, com a disponibilização do edital no site: www.tatui.sp.gov.br/concorrencias.



1.5.1. Da mesma forma ocorrerão todas as demais publicações e trâmites referentes a este procedimento, bem como instruções suplementares para todos os efeitos legais.

1.5.2. A licitante que desejar cópia integral das decisões deverá comparecer ao Departamento de Licitações e Contratos e solicitá-las.

1.6. O edital completo e seus anexos serão fornecidos pela Prefeitura Municipal de TATUI, sem nenhum custo a qualquer interessado, ou pela internet, através do site: www.tatui.sp.gov.br/concorrencias, ou, ainda, por solicitação feita ao e-mail: licitacao@tatui.sp.gov.br

➤ LOTE 01

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTAMENTO NAS RUAS JOAQUIM LOURENÇO, JOSÉ MARQUES, JOSÉ PICCHI, JOÃO ANGELO ORSI, ADOLFO ASSUNÇÃO, RUA PROJETADA 1, 2, 3, 4; BAIRRO AMERICANA, RUAS OSCAR HOFFMAN, RUA BENEDITA MARIA SILVA; BAIRRO NOVO HORIZONTE, com valor máximo para contratação de R\$ 1.859.373,48 (Hum milhão oitocentos e cinquenta e nove mil trezentos e setenta e três reais e quarenta e oito centavos) conforme planilha orçamentaria em apenso.

➤ LOTE 02

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA – RUA PORFIRIO DE CAMPOS PEDROSO, RUA ANGELO POLES, RUA JAQUELINE POLES, RUA SANTO ANTONIO; com valor máximo para contratação de R\$ 1.160.320,07 (Hum milhão cento e sessenta mil, trezentos e vinte reais e sete centavos) conforme planilha orçamentaria em apenso.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFALTICO – RUAS: JUVENAL DE CAMPOS, XV DE NOVEMBRO, SÃO JOSÉ, ANTONIO F. DE ALBUQUERQUE, CHIQUINHA RODRIGUES, SANTA CRUZ, BENEDITO NUNES, DR. FRANCISCO DE CAMARGO, BOAVENTURA JACOB HESSEL, DR. ANTONIO JARBAS VEIGA, VICTORIA DOS SANTOS GOMES, DR. PRUDENTE DE MORAES, MAMEDE JOSÉ COELHO, TRAVESSA FRANCISCA VIEIRA DE CAMARGO, AV: DONATO FLORES, com valor máximo para contratação de R\$ 2.325.961,77 (Dois milhões trezentos e vinte e cinco mil e novecentos e sessenta e um reais e setenta e sete centavos) conforme planilha orçamentaria em apenso.

➤ LOTE 03

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DRENAGEM NO BAIRRO BELA VISTA, JARDIM LUCILA PROXIMO AO CIE, JARDIM WANDERLEY PROXIMO A APAE, BAIRRO JARDIM WANDERLEY com valor máximo para contratação de R\$ 1.288.958,28 (Hum milhão duzentos e oitenta e oito mil e novecentos e cinquenta e oito reais e vinte e oito centavos) conforme planilha orçamentaria em apenso.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Av. Cônego João Clímaco, nº. 140 – Centro Tatuí – SP CEP: 18.270-900 Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451 e-mail: licitacao@tatuí.sp.gov.br	Processo nº.85/2018 Folha nº. _____ Rubrica nº. _____
--	---	--

➤ LOTE 04

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DUPLICAÇÃO DA MARGINAL – PAVIMENTO NOVO, PISTA DE CAMINHADA E GUIAS/SARJETAS com valor máximo para contratação de R\$ 3.718.223,83 (Três milhões setecentos e dezoito mil duzentos e vinte e três reais, oitenta e três centavos) conforme planilha orçamentaria em anexo.

1.7. O valor total máximo para a referida contratação é de R\$ 10.352.837,44 (Dez milhões trezentos e cinquenta e dois mil e oitocentos e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos), sendo R\$ 9.835.195,57 (Nove milhões oitocentos e trinta e cinco mil cento e noventa e cinco reais e cinquenta e sete centavos) provenientes de repasse oriundos do Recurso do Desenvolve São Paulo e R\$ 517.641,87 (Quinhentos e dezessete mil seiscentos e quarenta e um reais e oitenta e sete centavos), provenientes de recursos próprios;

1.8. Integram este edital como anexos:

Anexo I – Arquivos eletrônicos anexos ao edital:

- **Projetos**
- **Planilha Orçamentária**
- **Cronograma Físico Financeiro;**
- **Memorial Descritivo**

Anexo II – Termo de credenciamento;

Anexo III – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo IV – Modelo de Declaração do art.7º, XXXIII, da Constituição Federal e da Inexistência de fato impeditivo;

Anexo V – Modelo de Declaração de condição de ME ou EPP;

Anexo VI – Modelo de Declaração de Visita Técnica

Anexo VII – Declaração da forma de garantia para contratar correspondente a 5% sobre o valor do contrato.

Anexo VIII - Minuta do contrato

Anexo IX - Termo de Ciência e Notificação TCE

Anexo X – Declaração Circunstanciada

1.9. Justificamos a abertura de processo de licitação para a realização dos serviços de recapeamento asfáltico em várias vias do município, conforme planilha de orçamento, memorial descritivo e cronograma anexo, tendo em vista que os pavimentos dessas vias já atingiram o limite de sua vida útil, apresentando desgaste e deterioração, dificultando a locomoção de veículos particulares e de transporte público, onde a operação tapa buracos tem se mostrado ineficiente.

02. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado, sendo que, além das vedações estabelecidas pelo artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, é vedado à participação de:

2.1.1. Consórcios;

2.1.2. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

	PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Av. Cônego João Clímaco, nº. 140 – Centro Tatuí – SP CEP: 18.270-900 Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451 e-mail: licitacao@tatuí.sp.gov.br	Processo nº.85/2018 Folha nº. _____ Rubrica nº. _____
--	---	--

2.1.3. Empresas impedidas de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Tatuí.

2.1.4. Empresas com falências decretadas ou concordatárias;

2.1.5. Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Tatuí.

03. DO CREDENCIAMENTO

3.1. No dia, hora e local estipulado no preâmbulo deste edital, os licitantes deverão estar representados por agentes credenciados, com poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

3.2. Em atendimento aos termos da Lei Complementar 123 e Decreto 6204/2007 comprovar no ato de credenciamento, se for o caso, tratar-se de microempresa ou empresa de pequeno porte (EPP), **mediante apresentação da declaração do ANEXO V.**

3.2.1. Os licitantes que optarem por não enviar representante para o credenciamento, e que queiram solicitar o benefício da Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar a declaração do anexo V deste edital dentro do envelope de habilitação.

3.2.2. Caso não utilizada a faculdade prevista no item 3.2 e subitem 3.2.1, será considerado que a licitante optou por renunciar aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06.

3.2.3 A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123 de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

3.3. O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular, em original ou cópia autenticada, conforme disponibilizado no **ANEXO II.**

3.4. Sendo o representante sócio ou dirigente do licitante, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo ato constitutivo ou documento no qual estejam expressos os seus poderes.

3.5. O documento de credenciamento (**ANEXO II**) deverá ser entregue juntamente com a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e em separado dos envelopes “habilitação” e “proposta”.

3.6. A não apresentação do documento de credenciamento não será motivo para a desclassificação ou inabilitação do licitante. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pelo licitante durante os trabalhos.

3.7. A **declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação** de acordo com modelo estabelecido no **Anexo III** deverá ser apresentada **FORA** dos Envelopes, junto ao CREDENCIAMENTO.



3.8. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

3.9. Os documentos de credenciamento serão retidos pela Comissão de Licitação e juntados ao processo administrativo.

04. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

4.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, DUPLICAÇÃO MARGINAL, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTAMENTO DE VÁRIAS VIAS DO MUNICÍPIO DE TATUI SP, CONFORME CONTRATO DE REPASSE COM O DESENVOLVE SÃO PAULO AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

A EMPRESA DEVERÁ REALIZAR A FABRICAÇÃO E APLICAÇÃO DO RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA OS LOTES 02 e 04.

4.2. Serão às expensas da licitante vencedora todas as despesas que se fizerem necessárias com mão de obra, material, alimentação, acomodação e transporte na execução do serviço.

05. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO E DO CADASTRO

5.1. Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste edital.

5.2. Para participar da presente licitação, nos termos da legislação vigente, as licitantes não tem a obrigatoriedade de estarem inscritas no Registro Cadastral desta.

5.3 - Os interessados que quiserem se cadastrar poderão fazer até o 3º (terceiro) dia antes da entrega dos envelopes no Departamento de Contratos Art. 22, §2º da Lei nº. 8.666/93– (015) 3259-8452, a relação de documentos para efetuar o cadastro está disponível [www.tatui.sp.gov.br/ concorrências](http://www.tatui.sp.gov.br/concorrências).

06. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1. Os documentos estipulados no item 08 e seus subitens deverão ser entregues em envelope fechado, consignando-se externamente o nome da proponente e as expressões:

**CONCORRENCIA PUBLICA N.º 007/2018 – PROC. N.º
85/2018
RAZÃO SOCIAL
“HABILITAÇÃO”**

6.2. Depois de preenchida de acordo com o item 09, a **PROPOSTA** deverá ser entregue em envelope fechado consignando-se externamente o nome da proponente e as expressões:

**CONCORRENCIA PUBLICA N.º 007/2018 – PROC. N.º
85/2018**

	PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Av. Cônego João Clímaco, nº. 140 – Centro Tatuí – SP CEP: 18.270-900 Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451 e-mail: licitacao@tatui.sp.gov.br	Processo nº.85/2018 Folha nº. _____ Rubrica nº. _____
--	---	--

RAZÃO SOCIAL
“PROPOSTA”

6.2.1 Somente poderão manifestar-se em ATA:

- a) Representante legal da empresa, munido de comprovante e RG;
- b) Procurador munido de procuração e RG, ou
- c) Representante credenciado pela empresa, munido da credencial.

07. DA HABILITAÇÃO

7.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1.1. PARA SE HABILITAREM A ESTE CERTAME, AS INTERESSADAS DEVERÃO APRESENTAR OS DOCUMENTOS E CUMPRIR OS REQUISITOS ELENCADOS NO ITEM 08 DESTE EDITAL.

7.1.2 - A documentação exigida poderá ser apresentada no original ou através de impresso informatizado obtido via Internet, com data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias da data de encerramento da licitação, se outro prazo de validade não constar dos documentos, exceto para o documento solicitado no item 8.1.4.1 deste Edital;

7.1.3 - A documentação também poderá ser apresentada através de cópia, produzida por qualquer processo de reprodução, autenticada por cartório competente;

7.1.3.1 - As autenticações poderão também ser feitas pela Comissão Permanente de Licitações, nos termos do artigo 32 da Lei nº., 8.666/93, no ato de abertura do envelope respectivo, desde que referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos, após a autenticação requerida, ao representante legal presente.

7.1.4. Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número de CNPJ. **Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa. Se a licitante for a matriz, mas o produto vier a ser entregue pela filial também deverá ser feita, para esta toda comprovação exigida para a matriz.**

7.1.5. Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste Edital.

7.1.6. Constituem motivos para **INABILITAÇÃO** da participante:

7.1.6.1. A não apresentação da documentação exigida para habilitação no prazo estabelecido.

7.1.6.2. A apresentação de documentos com prazo de validade vencido, observado o disposto no que se refere às ME e EPP.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Av. Cônego João Clímaco, nº. 140 – Centro Tatuí – SP CEP: 18.270-900 Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451 e-mail: licitacao@tatuí.sp.gov.br	Processo nº.85/2018 Folha nº. _____ Rubrica nº. _____
--	---	--

7.1.6.3. A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão.

7.1.6.4. A mesclagem de documentos, destinados à comprovação da regularidade fiscal, de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com o FGTS e INSS, quando houver recolhimento centralizado desses tributos.

7.1.6.5. O não cumprimento dos requisitos de habilitação.

08. DO CONTEÚDO DOS ENVELOPES HABILITAÇÃO

8.1. O envelope “**HABILITAÇÃO**” deverá conter os seguintes documentos:

8.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem 8.1.1 não precisarão constar do Envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento nesta CONCORRENCIA PUBLICA.

OBS: O OBJETO SOCIAL DA EMPRESA DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO.

8.1.2. REGULARIDADE FISCAL (art. 29 da LEI):

8.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.1.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;



8.1.2.3 - Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

8.1.2.3.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), a qual abrange, inclusive, as **contribuições sociais (certidão de regularidade perante a Previdência Social)** previstas na Lei Federal nº 8.212/1991;

8.1.2.3.2 – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

8.1.2.3.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, com a apresentação da Certidão de Regularidade com os Tributos Mobiliários, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

8.1.2.3.4 - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

8.1.2.3.5 – Prova de regularidade perante à Justiça do Trabalho mediante a apresentação da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou CPDT-EN - Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa;

8.1.2.4 - O proponente que desejar fazer uso do direito da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, que trata de **MICROEMPRESA e EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, deverá apresentar a **DECLARAÇÃO** que se enquadra na citada lei, conforme modelo contido no ANEXO V, na forma descrita no item 3.2 e seus subitens.

8.1.2.5. As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição**.

8.1.2.5.1. Havendo alguma restrição quanto à comprovação da regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, nos termos da Lei Complementar nº 147/2014, que alterou o disposto no art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.1.2.5.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.1.2.6. Serão consideradas negativas as certidões positivas com efeitos de negativa.

8.1.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



8.1.3.1. Original ou cópia autenticada da Certidão de registro de pessoa jurídica, dentro de seu prazo de validade, junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

8.1.3.2 – Atestado (s) ou Certidão (ões) de Capacidade Operacional, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, devidamente registrado(s) no órgão competente CREA/CAU, no(s) qual(ais) se indique(m) a realização das parcelas de maior relevância, abaixo elencadas, no percentual de 50% (Súmula 24 TCE-SP), a saber:

➤ **LOTES 01**

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE A SER COMPROVADA
EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM, ESPESSURA 8 CM. AF_12/2015	M ²	8.677,83

➤ **LOTES 02 e 04**

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE A SER COMPROVADA
FABRICAÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), CAP 50/70, EXCLUSIVE TRANSPORTE.	M ³	2.177,10

➤ **LOTES 03**

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE A SER COMPROVADA
FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO, DIAMETRO 80CM –TIPO PA-2	M	325,32
FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO, DIAMETRO 100CM –TIPO PA-2	M	245,60
FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO, DIAMETRO 120CM –TIPO PA-2	M	66,78



8.1.3.3 - Quanto ao Responsável Técnico a qualificação far-se-á mediante comprovação pela licitante de possuir no seu quadro permanente, na data de apresentação da proposta, profissional (ais) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, registrado (s) no CREA ou CAU como responsável (eis) técnico(s) da mesma. Tal comprovação de vínculo profissional deverá ser feita, conforme o caso, por meio da juntada de:

I) cópia da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social com o devido registro;

II) ou vínculo societário com a empresa (Contrato Social e a sua última alteração);

III) ou Ficha de Registro de Empregados ou do livro correspondente devidamente registrado no Ministério do Trabalho;

IV) ou Contrato de Trabalho/Prestação de Serviços.

8.1.3.3.1 - Será ainda admitida a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução das obras e dos serviços.

8.1.3.3.2 - Serão aceitos responsáveis técnicos segundo as atribuições estipuladas pela Resolução CONFEA nº 218/1973.

8.1.3.4 - Originais ou cópias autenticadas de Certidões de Acervo Técnico - CAT's, emitidas pelo CREA e em nome do responsável técnico da equipe, de forma a comprovar a supervisão em serviços de mesmas características às do objeto desta Licitação, onde conste, pelo menos:

FABRICAÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), CAP 50/70, EXCLUSIVE TRANSPORTE NOS **LOTES 02 e 04**.

8.1.3.5. DECLARAÇÃO DE VISTORIA (Anexo VI), que sob as penas da lei e para os devidos fins, que visitou e inspecionou o local dos serviços objeto da presente licitação, objetivando o pleno conhecimento das condições locais da região onde estes serão executados, da natureza e do escopo dos mesmos, e ciência de todas as condições e eventuais dificuldades para sua execução.

8.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

8.1.4.1 - Prova de possuir capital social integralizado não inferior a **R\$ 1.035.283,74 (Hum milhão trinta e cinco mil, duzentos e oitenta e três reais e setenta e quatro centavos)**, comprovado através da apresentação da cópia do Certificado de Registro Cadastral ou da alteração contratual devidamente registrada na Junta Comercial, admitida a sua atualização através de índices oficiais como permitido pelo Artigo 31 parágrafo 3º da Lei.

8.1.4.2 Certidão Negativa de Falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a **3 (três) meses da data de expedição**, se outro prazo não constar do documento.

8.1.4.3 Balanço patrimonial e demonstração contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma de Lei que comprovem a boa situação financeira da



empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou outro indicador que o venha a substituir;

8.1.4.3.1 O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

8.1.4.3.2 As empresas constituídas a menos de 01 (um) ano deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura;

8.1.4.3.3 Serão considerados aceitos como na forma da Lei o balanço patrimonial e demonstração contábeis assim apresentados:

8.1.4.3.3.1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima): Publicados em Diário Oficial; ou Publicados em jornal de grande circulação; ou Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

8.1.4.3.3.2) Sociedades limitadas (Ltda.): Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Aberturas e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

8.1.4.3.3.3) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/06 - Estatuto da Microempresa e das Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional: Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Aberturas e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

8.1.4.3.3.4) Sociedade criada no exercício em curso: Fotocópia do balanço de abertura devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

8.1.4.3 A análise da situação financeira do licitante será avaliada pelo(s) Índice (s) de **Grau de Endividamento (GE), Liquidez Geral (LG), e Liquidez Corrente (LC)**, maiores ou iguais a 1 (um), resultantes da aplicação da(s) fórmula(s) abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE - $ILC = AC / PC > ou = 1,0$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL- $ILG = AC + RLP / PC + ELP > ou = 1,0$

GRAU DO ENDIVIDAMENTO - $GE = (PC + ELP) / AT < ou = 0,50$

ONDE:

AC = ativo circulante

PC = passivo circulante

RLP = realizável a longo prazo

ELP = exigível a longo prazo

AT = ativo total



- d) Relação dos contratos e outros compromissos com obras e ou serviços que importem diminuição de sua capacidade operativa (art. 31, §4 da lei nº 8.666/93 e suas alterações) ou absorção de sua disponibilidade financeira, apresentando o valor total de cada contrato e percentual executado;

d.1) Se a licitante não tiver compromissos, deverá apresentar Declaração neste sentido.

8.2 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

8.2.1 Declaração sob as penas da lei e assinada pelo representante legal da empresa que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e da inexistência de fato impeditivo (Anexo IV).

8.3. A licitante que deixar de apresentar os documentos exigidos para habilitação será considerada **INABILITADA**.

8.4. Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste Edital.

8.5. A documentação apresentada destina-se exclusivamente à habilitação da interessada na presente licitação, não implicando em qualquer processo de cadastramento para futuras licitações.

9. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 SERÁ DADA PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO PARA AS MICROEMPRESAS (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) DESDE QUE DEVIDAMENTE COMPROVADA ESSA SITUAÇÃO NA FORMA DA LEI.

O valor total máximo para a referida contratação é de R\$ 10.352.837,44 (Dez milhões trezentos e cinquenta e dois mil e oitocentos e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos), sendo R\$ 9.835.195,57 (Nove milhões oitocentos e trinta e cinco mil cento e noventa e cinco reais e cinquenta e sete centavos) provenientes de repasse oriundos do Recurso do Desenvolve São Paulo e R\$ 517.641,87 (Quinhentos e dezessete mil seiscentos e quarenta e um reais e oitenta e sete centavos), provenientes de recursos próprios;

➤ LOTE 01

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTAMENTO NAS RUAS JOAQUIM LOURENÇO, JOSÉ MARQUES, JOSÉ PICCHI, JOÃO ANGELO ORSI, ADOLFO ASSUNÇÃO, RUA PROJETADA 1, 2, 3, 4; BAIRRO AMERICANA, RUAS OSCAR HOFFMAN, RUA BENEDITA MARIA SILVA; BAIRRO NOVO HORIZONTE, com valor máximo para contratação de R\$ 1.859.373,48 (Hum milhão oitocentos e cinquenta e nove mil trezentos e setenta e três reais e quarenta e oito centavos) conforme planilha orçamentaria em anexo.

➤ LOTE 02



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA – RUA PORFIRIO DE CAMPOS PEDROSO, RUA ANGELO POLES, RUA JAQUELINE POLES, RUA SANTO ANTONIO; com valor máximo para contratação de R\$ 1.160.320,07 (Hum milhão cento e sessenta mil, trezentos e vinte reais e sete centavos) conforme planilha orçamentaria em apenso.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFALTICO – RUAS: JUVENAL DE CAMPOS, XV DE NOVEMBRO, SÃO JOSÉ, ANTONIO F. DE ALBUQUERQUE, CHIQUINHA RODRIGUES, SANTA CRUZ, BENEDITO NUNES, DR. FRANCISCO DE CAMARGO, BOAVENTURA JACOB HESSEL, DR. ANTONIO JARBAS VEIGA, VICTORIA DOS SANTOS GOMES, DR. PRUDENTE DE MORAES, MAMEDE JOSÉ COELHO, TRAVESSA FRANCISCA VIEIRA DE CAMARGO, AV: DONATO FLORES, com valor máximo para contratação de R\$ 2.325.961,77 (Dois milhões trezentos e vinte e cinco mil e novecentos e sessenta e um reais e setenta e sete centavos) conforme planilha orçamentaria em apenso.

➤ LOTE 03

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DRENAGEM NO BAIRRO BELA VISTA, JARDIM LUCILA PROXIMO AO CIE, JARDIM WANDERLEY PROXIMO A APAE, BAIRRO JARDIM WANDERLEY com valor máximo para contratação de R\$ 1.288.958,28 (Hum milhão duzentos e oitenta e oito mil e novecentos e cinquenta e oito reais e vinte e oito centavos) conforme planilha orçamentaria em apenso.

➤ LOTE 04

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DUPLICAÇÃO DA MARGINAL – PAVIMENTO NOVO, PISTA DE CAMINHADA E GUIAS/SARJETAS com valor máximo para contratação de R\$ 3.718.223,83 (Três milhões setecentos e dezoito mil duzentos e vinte e três reais, oitenta e três centavos) conforme planilha orçamentaria em apenso.

9.1. O ENVELOPE PROPOSTA DEVERÁ CONTER:

9.1.1. Planilha proposta dos serviços, (**Anexo I**) constando a quantidade, o preço unitário para cada item, conforme planilha orçamentária global de cada bairro e também a planilha de preços com a indicação das ruas, e o **preço global**, neles inclusos o BDI, todas as despesas decorrentes como: mão-de-obra, frete, impostos, e outros demais encargos que porventura possam incidir no atendimento ao objeto desta licitação.

9.1.1.1. LOGO ABAIXO DA PROPOSTA INFORMAR:

“Obrigamo-nos executar, sob nossa integral responsabilidade, os serviços de acordo com as especificações constantes do respectivo edital e seus anexos, pelo PREÇO TOTAL GLOBAL DE _____ (_____), incluindo todos os encargos operacionais e tributos devidos.



Declaramos aceitar, irrestritamente, todas as condições estabelecidas na CONCORRENCIA PUBLICA da licitação em referência e em seus anexos, e que inexistente qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal de TATUÍ;

Declaramos, para os devidos fins, que nos foi solicitada a visita e a inspeção aos locais de prestação dos serviços objeto da presente licitação, tendo pleno conhecimento das condições dos locais onde estes serão executados, da natureza e do escopo dos mesmos, tendo ciência de todas as condições e eventuais dificuldades para sua execução.

Declaramos a nossa aptidão para a execução e fornecimento dos materiais de acordo com os serviços descritos na planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro e serão executados de acordo com as normas de segurança vigente.

Declaramos que temos conhecimento de que o prazo de pagamento será de até(.....) dias, contados da data de aceite da nota fiscal/fatura devidamente conferida e liberada pelo setor mediante depósito em conta corrente indicada na proposta valendo o comprovante de depósito como recibo.

Declaramos que nos comprometemos a respeitar o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal durante todo prazo de vigência do Contrato bem como todas as cláusulas e condições do edital, do contrato e seus Anexos.”

9.1.1.2. A licitante deverá apresentar os orçamentos para o mês de entrega das propostas.

9.1.1.3. A Planilha orçamentária efetuada em impresso próprio da licitante, deve seguir o mesmo modelo daquela anexa a este edital, não podendo ser alteradas as quantidades e nem as especificações dos serviços devendo os valores serem preenchidos até a segunda casa decimal.

9.1.2. Cronograma físico e financeiro, separadamente, do desenvolvimento das obras enfocando todas as etapas e o percentual de cada etapa correspondente a cada mês.

9.1.3. Os preços cotados deverão ser expressos em Reais, com duas casas decimais, tendo como data base o mês de apresentação da proposta, sendo que os preços unitários deverão ser expressos em algarismo e o total em algarismo e por extenso.

9.1.4. Declaração da forma de garantia para contratar correspondente a 5% sobre o valor do contrato. **(Anexo VII)**

	PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Av. Cônego João Clímaco, nº. 140 – Centro Tatuí – SP CEP: 18.270-900 Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451 e-mail: licitacao@tatuí.sp.gov.br	Processo nº.85/2018 Folha nº. _____ Rubrica nº. _____
--	--	--

9.1.4.1. A garantia oferecida deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da emissão da Ordem de Serviço, com cópia para o Departamento de Licitações e Contratos.

9.1.4.2. A garantia será liberada após o termo de recebimento definitivo da obra e ainda depois de resolvidas todas as pendências relativas a quaisquer punições que porventura possam ser aplicadas à contratada.

9.1.5. Indicação do Banco, nº da Agência e nº da conta corrente, para os pagamentos futuros;

9.1.6. Qualificação de quem assinará o Contrato (nome, CPF, RG e cargo que ocupa na empresa).

9.1.7. Indicação do e-mail para envio de correspondências.

9.1.8. A apresentação da proposta implica na aceitação pelo licitante:

9.1.8.1. Do prazo de validade da proposta, de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua entrega. Decorridos esses prazos sem a emissão de Pedido de Compra, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

9.1.8.2. Que o prazo de pagamento será até 28 (vinte e oito) dias após a entrega da medição e Nota Fiscal vistada pela fiscalização e aceita pela Secretaria de Educação e devidamente conferida e liberada pelo setor;

9.1.8.3. Que tomou conhecimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e de que se compromete a respeitá-lo durante o prazo de vigência do Contrato.

9.2. A proposta escrita de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

9.3. No caso de divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o 1º (primeiro), ficando a cargo do Presidente da Comissão de Licitação refazer o cálculo do preço total para fins de julgamento.

9.4. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL** satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

10. DO JULGAMENTO, DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

10.1. DA HABILITAÇÃO



10.1.1. Examinados os documentos do envelope “**HABILITAÇÃO**”, a Comissão Permanente de Licitação, decidirá pela **HABILITAÇÃO** ou **INABILITAÇÃO** das licitantes.

10.1.2. Será declarada **INABILITADA** a licitante que oferecer documentação incompleta ou em desacordo com o exigido no item 08, ou que não atenda a qualquer exigência deste edital.

10.1.3. Os envelopes contendo as **PROPOSTAS** das licitantes habilitadas, só serão abertos depois de transcorrido o prazo, sem interposição de recursos, ou se esses ocorrerem, após o seu julgamento, ou se houver desistência expressamente consignada em ata.

10.1.4. Serão devolvidos fechados os envelopes **PROPOSTA** às licitantes **INABILITADAS**.

10.2. DA PROPOSTA

10.2.1. As propostas deverão obedecer rigorosamente o disposto no item 09;

10.2.2. Esta licitação é do tipo menor preço, com critério de julgamento pelo menor preço global, e a classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos.

10.2.3. Será declarada vencedora a proposta que oferecer maior vantagem à Prefeitura, dentro do critério de menor preço.

10.3. Será desclassificada a proposta que:

10.3.1. Seja manifestamente inexecutável, cuja aferição observará o disposto no Art. 48 § 1º da Lei 8666/93 e alterações posteriores;

10.3.2. Apresente preço excessivo;

10.3.3. Não atenda às exigências deste edital, com exceção dos itens 09.1.5 a 09.1.7.

10.4. Depois de abertas às propostas não serão aceitas desistências ou quaisquer pedidos de alteração ou retificação das mesmas, salvo por motivo superveniente e devidamente justificado e aceito pela Administração.

10.5. Em caso de empate será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;

10.6. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

10.7. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei complementar 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:



I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocados as ME ou EPP remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 10.6 será realizado sorteio entre elas para que se identifique a que primeiro poderá apresentar proposta de preço inferior.

10.8. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 10.7 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

10.9. O disposto no subitem **10.7.** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

10.10. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será realizado sorteio, em local, dia e hora estabelecidos pela Comissão Permanente de Licitações (art. 45, parágrafo 2º da Lei).

11. DA VALIDADE DA PROPOSTA

11.1. O prazo de validade do compromisso assumido é de 60 (sessenta) dias corridos da data da entrega das propostas.

12. DO PRAZO PARA ASSINATURA, CONDIÇÕES E PRAZO DO CONTRATO

12.1. A licitante vencedora deverá assinar o contrato dentro de, no máximo, 05 (cinco) dias após a convocação feita pela Prefeitura, sob pena de multa prevista neste edital, sem prejuízo nas demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

12.2. O valor total máximo para a referida contratação é de R\$ 10.352.837,44 (Dez milhões trezentos e cinquenta e dois mil e oitocentos e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos), sendo R\$ 9.835.195,57 (Nove milhões oitocentos e trinta e cinco mil cento e noventa e cinco reais e cinquenta e sete centavos) provenientes de repasse oriundos do Recurso do Desenvolve São Paulo e R\$ 517.641,87 (Quinhentos e dezessete mil seiscientos e quarenta e um reais e oitenta e sete centavos), provenientes de recursos próprios;

12.3. O prazo de vigência do Contrato será de **08 (oito) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

12.3.1. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, nos termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.



12.3.2. A empresa deve atender as condições exigidas, sob pena de rescisão contratual, eis que as condições inicialmente pactuadas deverão ser mantidas ao longo do Contrato.

12.4. A licitante vencedora deverá apresentar, antes de iniciar os serviços e no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e uma cópia do recibo correspondente, bem como apresentar o PCMAT-NR 18 e o PCMSO NR 7 para figurarem no processo e na Ordem de Serviço.

12.5. Após 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Início dos Serviços, a contratada deverá entregar à Prefeitura caução conforme indicado em sua proposta.

12.6. A Prefeitura indicará o nome de um representante, o qual acompanhará e fiscalizará os serviços solicitados, sem que isso exclua ou diminua a completa responsabilidade da contratada no que lhe compete.

13. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

13.1. O Prazo de Execução: O prazo para execução é de **08 (oito) meses**, a partir da assinatura do contrato, descontado os atrasos motivado por força maior, caso fortuito ou interferências imprevistas que retardem o cumprimento do objeto contratado, desde que tais eventos sejam devidamente anotados em cadernetas de ocorrências, e justificados no processo, podendo ser prorrogado, a critério das partes dentro dos limites previstos no artigo 57 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

13.1.1. O prazo de execução poderá ser alterado, por necessidade da Prefeitura Municipal de TATUÍ se houver acordo entre as partes.

13.2. Após a ordem de serviço, a empresa CONTRATADA deverá apresentar uma A.R.T. de execução dos serviços.

13.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipes de profissionais que atendam as necessidades contingenciais da Secretaria de Obras e Infraestrutura, subordinada a um responsável técnico.

13.3.1. Os profissionais deverão estar aptos para a execução dos serviços descritos no projeto básico e no plano de trabalho.

13.4. Regime de Contratação: Os serviços serão executados com o menor preço global sob o regime de empreitada por preço unitário.

13.5. Serviços Extraordinários: Executar outros serviços extraordinários que vierem a ser necessários e não previstos na planilha anexa, desde que seus preços unitários sejam previamente submetidos e autorizados pela Prefeitura.

13.6. Fiscalização: A Prefeitura será representada pela engenheira Flavio Augusto Rosada, credenciada pela Prefeitura Municipal de TATUÍ com a autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização, sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da licitante vencedora.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Av. Cônego João Clímaco, nº. 140 – Centro Tatuí – SP CEP: 18.270-900 Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451 e-mail: licitacao@tatuí.sp.gov.br	Processo nº.85/2018 Folha nº. _____ Rubrica nº. _____
--	--	--

13.6.1. O representante poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

13.6.2. A licitante vencedora deverá comunicar à **PREFEITURA**, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados na presente licitação.

13.6.3. A Fiscalização poderá, a seu critério, exigir a substituição imediata de todo e qualquer dos integrantes do grupo de direção local.

13.6.4. Deverá o fiscalizador mensalmente emitir relatório sobre a execução dos serviços realizados pela licitante vencedora, devendo ser tais relatórios serem encaminhados juntamente com a nota fiscal.

13.6.5. A fiscalização se utilizará dos meios que julgue necessários para qualquer tipo de controle dos serviços, inclusive solicitar análise por **instituto competente** para essa finalidade.

13.7. Representação da licitante vencedora: A licitante vencedora deverá manter, à frente dos trabalhos, um engenheiro ou arquiteto, preposto e responsável, que a representará na execução do Contrato. Este preposto deverá acompanhar a execução, prestando toda a assistência técnica necessária.

13.7.1. Além do profissional que a representará, a direção técnica da obra será exercida por outros profissionais habilitados, secundados por mestres e/ou encarregados de experiência e idoneidade comprovadas.

13.8. DIÁRIO DE OCORRÊNCIA: A CONTRATADA DEVERÁ MANTER NO ESCRITÓRIO DA OBRA O DIÁRIO DE OCORRÊNCIA, DESTINADO A REGISTRAR TODAS AS VISITAS QUE SE VERIFICAREM, ASSIM COMO AS ORDENS E DETERMINAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO, ANOTAÇÕES DE ORDEM TÉCNICA, RECLAMAÇÕES, ESTADO DO TEMPO, ETC.

13.9. Subempreitada: A CONTRATADA não poderá subempreitar os serviços contratados no seu todo, podendo, contudo, fazê-lo parcialmente, até o limite autorizado pela Prefeitura, mantendo, porém, sua responsabilidade integral e direta perante esta, observando-se o disposto nos subitens abaixo e também na cláusula terceira da minuta de contrato.

13.9.1 - Será admitida a subcontratação se previamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO, e que não constitua o escopo principal do objeto, devendo a empresa indicada pela licitante contratada, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária, nos termos previstos neste Edital, bem como no item pertinente à subcontratação constante no ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO;

13.9.1.1 - É vedada a subcontratação total dos serviços desta licitação, bem como dos serviços considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico profissional;



13.9.1.2 - A subcontratação de que trata esta cláusula não exclui a responsabilidade do contratado perante o órgão licitante quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

13.9.1.3 - Dar-se-á, nas subcontratações, prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

13.10. Direção dos serviços: A direção técnica dos serviços será exercida por profissionais legalmente habilitados da Contratada, secundados por mestres e/ou encarregados de experiência e idoneidade pessoal e técnica.

13.11. Os serviços serão executados sob a fiscalização da Prefeitura, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato e os problemas observados nos serviços devendo ser obedecido rigorosamente o disposto neste edital e na proposta vencedora.

13.11.1. A existência de ação fiscalizadora da Prefeitura, não exclui, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA **no que lhe compete**.

13.12. Os equipamentos para execução dos serviços deverão estar sempre em perfeitas condições de funcionamento.

13.13. A licitante vencedora contratada, nos termos do art. 618 do Código Civil, responderá pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, serviços bem como dos materiais utilizados nas obras.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

14.1. Materiais: Fornecer todo o material, que deverá ser de primeira qualidade, a ser utilizados na obra e especificados nos projetos, dentro das normas da ABNT, sempre sujeitos a fiscalização a ser exercida pela Prefeitura e, nos casos em que houver falta ou dúvida sobre determinado material, deverá ser feita consulta ao autor do Projeto, através da Fiscalização, cabendo a este último a decisão final.

14.1.2. Se as circunstâncias ou as condições locais tornarem aconselháveis, os materiais especificados deverão ser substituídos por outros equivalentes, mediante expressa autorização da Fiscalização, para cada caso particular.

14.1.3. Retirar do recinto das obras os materiais impugnados pela Fiscalização dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da comunicação a respeito.

14.1.4. Responsabilizar-se perante a Prefeitura pelas perdas, danos, quebras e desperdícios de materiais a serem empregados na obra.

14.2. Máquinas, Equipamentos e Ferramentas: Fornecer e conservar na obra todo o maquinário, equipamento e ferramental necessário à execução dos serviços os quais deverão estar sempre em perfeitas condições de uso e funcionamento.



14.2.1. A Fiscalização poderá exigir por inadequada ou sem condições de uso, a substituição imediata de qualquer maquinário, equipamento ou ferramenta da empreiteira, pois os atrasos decorrentes de tais fatos não serão abonados.

14.3. Mão de Obra: Fornecer toda mão de obra necessária para plena execução dos serviços contratados, mantendo funcionários devidamente registrados em número e especialização compatíveis com a natureza e o cronograma dos serviços, sendo considerada neste particular como única empregadora.

14.3.1. A licitante vencedora deverá arcar com todos os encargos sociais, tributos federais, estaduais e municipais, seguros, uniformes, E.P.Is., alimentação e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, sendo considerada nesse particular, como única empregadora, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Prefeitura.

14.3.2. A licitante vencedora fica obrigada a retirar da obra, imediatamente após o recebimento da comunicação, qualquer engenheiro, mestre, operários, funcionários ou subordinados seus de qualquer espécie, e que, a critério da fiscalização venha mostrar conduta nociva ao bom andamento da obra ou incapacidade técnica.

14.3.3. A licitante vencedora é responsável, perante a Prefeitura, por todos os atos de seus subordinados durante a execução das obras.

14.3.4. A licitante vencedora se responsabilizará perante a Prefeitura, pelas perdas, danos, quebras e desperdícios de materiais a serem empregados na obra.

14.3.5. A licitante vencedora promoverá às suas expensas ensaios tecnológicos da massa asfáltica, testes e análises por determinação e/ou por definição da Prefeitura conforme artigo 75 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

14.3.6. A licitante vencedora deverá executar os serviços observando estritamente os itens que compõem o memorial descritivo (anexos).

14.3.7. A licitante vencedora deverá assumir a responsabilidade por outros serviços extraordinários, considerados necessários e não previstos, após seus preços unitários terem sido previamente analisados pela Prefeitura e por esta autorizado.

14.3.8. A licitante vencedora deverá comunicar à PREFEITURA, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados na presente licitação.

14.4. Limpeza do local dos serviços: A licitante vencedora deverá manter a obra limpa, com remoção de entulhos, e materiais provenientes da escavação, principalmente nos locais de acesso às residências e de tráfego, visando minimizar transtornos à população.

14.4.1. A licitante vencedora deverá realizar também a limpeza final da obra, de forma a permitir a utilização imediata do local pelos usuários, conforme descrito na planilha de custos.

14.5. Vigilância do local dos serviços: A licitante vencedora fica obrigada a manter perfeito e

	PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Av. Cônego João Clímaco, nº. 140 – Centro Tatuí – SP CEP: 18.270-900 Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451 e-mail: licitacao@tatuí.sp.gov.br	Processo nº.85/2018 Folha nº. _____ Rubrica nº. _____
--	---	--

ininterrupto serviço de vigilância, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que venham a sofrer os serviços executados ou materiais estocados.

14.6. Segurança no local dos serviços: A licitante vencedora tomará todas as precauções e cuidados necessários, no sentido de garantir internamente a segurança das pessoas dentro da obra, bem como evitar danos ou prejuízos por acidentes às coisas próprias ou de terceiros.

14.6.1. À licitante vencedora caberá a responsabilidade de quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras, bem como as indenizações que possam ser devidas aos seus operários e/ou a terceiros, por fatores oriundos dos serviços contratados.

14.6.2. A licitante vencedora deverá colocar no local da obra, placas ou painéis de identificação da obra, conforme modelo e padrões apresentados pela Prefeitura, **NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CONTADOS DA ORDEM DE INICIO DOS SERVIÇOS, SOB PENA DE SEREM SUSPENSAS AS LIBERAÇÕES DOS RECURSOS FINANCEIROS.**

14.6.3. A licitante vencedora se obriga a observar e fazer cumprir as normas e procedimentos de segurança e medicina do trabalho, bem como cumprir o disposto no artigo 7º inciso 33 da Constituição Federal com a redação dada pela Lei 9.854/00.

14.6.4. A licitante vencedora deverá cumprir com as posturas públicas emanadas pela Prefeitura, outros poderes públicos e companhias concessionárias, em relação à obra objeto desta licitação.

14.6.5. A licitante vencedora deverá cumprir as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, recolhendo em seus vencimentos todos os tributos e encargos exigíveis, fazendo prova quando requisitado.

14.7 – Observar, na execução da obra, de forma integral as normas constantes neste edital e na minuta de contrato.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato.

15.2. Fiscalizar a execução do objeto deste contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário.

15.3. Emitir Ordem de Serviço e entregá-la à CONTRATADA, para início dos serviços.

15.4. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.

15.5. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no Contrato.

15.6. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

	PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Av. Cônego João Clímaco, nº. 140 – Centro Tatuí – SP CEP: 18.270-900 Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451 e-mail: licitacao@tatuí.sp.gov.br	Processo nº.85/2018 Folha nº. _____ Rubrica nº. _____
--	---	--

16.1. Recebimento Provisório: Quando as obras estiverem inteiramente concluídas, de perfeito acordo com o Projeto e Especificações será lançado um Termo de Recebimento Provisório, que será passado em 3 (três) vias de igual teor, todas assinadas pela Prefeitura através da Secretaria de Obras e Infraestrutura, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados data da comunicação escrita da conclusão da obra pela licitante vencedora.

16.2. Recebimento Definitivo: O Termo de Recebimento Definitivo da obra, que será passado em 03 (três) vias de igual teor, todas assinadas pela Prefeitura, através da Secretaria de Obras e Serviços, pelo responsável por seu acompanhamento/fiscalização e pela Licitante vencedora o qual será lavrado 30 (trinta) dias após o Termo de Recebimento Provisório, se tiverem sido atendidas todas as reclamações da Prefeitura referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer parte dos serviços executados, e se a Licitante vencedora tiver atendido a todas as exigências legais, fiscais e trabalhistas referentes à obra.

17. DA GARANTIA

17.1. A licitante vencedora é responsável única e exclusiva, pela imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificadas após sua aceitação pela PREFEITURA, sendo certo que nenhum pagamento desta isentará a licitante vencedora de tal responsabilidade civil estabelecida no Código Civil.

17.2. A licitante vencedora fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios ou defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

17.3. A licitante vencedora deverá prestar garantia para contratar, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, renovável a cada novo período até final do contrato, que deverá ser entregue na Secretaria das Finanças da PMI no prazo de 30 (trinta) contados da data da emissão da ordem de serviço, com cópia para o Departamento de Licitações e Contratos.

17.3.1 A garantia será liberada depois de resolvidas todas as pendências relativas a quaisquer punições que porventura possam ser aplicadas à licitante vencedora.

17.4. Da garantia prestada pela licitante vencedora como garantia da execução do contrato, poderá ser abatido o valor correspondente a eventuais condenações em processos trabalhistas em que a mesma seja parte, desde que referente ao objeto da contratação.

17.5. O valor subtraído da garantia para pagamento da condenação trabalhista, deverá ser complementado dentro do prazo designado pela contratante, em notificação a ser enviada sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato, sem prejuízo da rescisão contratual.

17.6. Em estando o processo trabalhista em andamento, mesmo após o término do contrato, a garantia ficará retida e somente será restituída após a conclusão do respectivo processo.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Av. Cônego João Clímaco, nº. 140 – Centro Tatuí – SP CEP: 18.270-900 Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451 e-mail: licitacao@tatuí.sp.gov.br	Processo nº.85/2018 Folha nº. _____ Rubrica nº. _____
--	--	--

18. DAS MULTAS E SANÇÕES

18.1. Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes multas e/ou sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

18.1.1. Advertência;

18.1.2. Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia de paralisação ou falta constatada sem motivo justificado e relevante, até 10 (dez) dias;

18.1.3. Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato por serviço não aceito pela fiscalização, por dia, a partir da data em que a licitante vencedora for notificada, pela Fiscalização, a fazer os necessários reparos ou substituir os materiais, até 10 (dez) dias;

18.1.4. Multa de até 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na entrega da obra, até 10 (dez) dias;

18.1.5. Multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do Contrato por dia pelo descumprimento dos itens 13 e 14 ou quaisquer outras cláusulas deste edital, até 10 (dez) dias;

18.1.6. Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia, pelo descumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho até 10 (dez) dias;

18.1.7. Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia, até 10 (dez) dias, pela não apresentação do PCMAT (NR 18) e o PCMSO (NR 7), no prazo previsto no item 12.4., para verificação da utilização dos EPI's e se podem trabalhar no sol;

18.1.8. Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia, até 10 (dez) dias, pela não apresentação do número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), no prazo previsto no item 12.4., e uma cópia do recibo correspondente no prazo fixado neste edital;

18.1.9. Decorridos os 10 (dez) dias previstos nos itens 18.1.2 a 18.1.8 ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração de TATUÍ pelo prazo de 02 (dois) anos (Art. 87 Inciso III da Lei 8666/93 e alterações posteriores);

18.1.10. A recusa da firma declarada vencedora em assinar o Contrato, o seu não comparecimento para assinatura no prazo previsto neste edital sem motivo justificado e aceito pela administração, e a falta da entrega da garantia prevista no item 9.1.4.1 caracterizará descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta;

18.1.11. Na hipótese supra a **PREFEITURA** poderá convocar a licitante imediatamente classificada ou revogar a licitação (artigos 64 e 81 da LEI);



18.1.12. Se a licitante vencedora não iniciar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, sem motivo justificado, até o máximo de 10 (dez) dias a mesma sofrerá multa equivalente a 20% (vinte por cento) dos valores estimados dos serviços solicitados na Ordem de Serviços respectiva, sendo que após a reincidência na ausência desmotivada de providências para início dos serviços no prazo concedido, garantido a ampla defesa e o contraditório, a Prefeitura poderá rescindir unilateralmente o Contrato, com aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

18.1.13. Declaração de inidoneidade pelo prazo de 5 (cinco) anos na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa tais como apresentar informação ou documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante a Prefeitura Municipal de TATUÍ, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes.

18.2. Sem prejuízo das sanções previstas no item 18.1 e subitens, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na Legislação mencionada.

18.3. A aplicação das penalidades previstas neste edital e na lei não exonera à inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

18.4. Além das multas que serão aplicadas à licitante vencedora inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.

19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. A contratação decorrente desta licitação será suportada pelos recursos do tesouro municipal, com os respectivos aditamentos ou alterações e os pagamentos dos serviços efetivamente realizados serão efetuados exclusivamente mediante crédito na conta bancária da contratada e à vista das medições efetuadas no período, após o aceite da Fiscalização.

19.2. As medições deverão ser efetuadas no último dia útil de cada mês, computando-se as quantidades dos serviços efetivamente executados no período, **que deverão seguir a execução estabelecida no cronograma físico-financeiro, especialmente no tocante ao percentual estipulado para realização mês a mês conforme estabelecido no item 19.5,** e serão entregues ao setor técnico da Prefeitura, juntamente com os respectivos documentos fiscais, até o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao medido.

19.3. O Documento Fiscal do mês terá seu vencimento até 28 (vinte e oito) dias após a entrega da medição e Nota Fiscal vistada pela fiscalização e aceita pela Secretaria de Obras e Infraestrutura e deverá estar acompanhado do Atestado de Aceite da referida etapa emitido pelo responsável pelo acompanhamento/fiscalização da Prefeitura de TATUÍ, sempre através da conta corrente da contratada.

19.4. Entre a data da entrega das medições e o efetivo pagamento não haverá qualquer incidência de atualização monetária.

19.5. Os pagamentos serão realizados de acordo com os serviços realizados, estes que deverão respeitar o disposto mês a mês no cronograma físico-financeiro.



19.6. Deverá constar no Documento Fiscal, emitido em nome do Município de Tatuí: CP nº 07/2018, nº do Processo Administrativo nº 085/2018, nº do empenho, bem como Agência Bancária e número da conta corrente para futuros pagamentos, sem o qual o mesmo ficará retido por falta de informação fundamental.

19.7 - A contratada deverá obrigatoriamente apresentar mensalmente junto com o Documento Fiscal:

- a) Cópia da folha de pagamento dos empregados envolvidos com os serviços.
- b) Comprovantes de recolhimento do FGTS, do ISS dos funcionários envolvidos com os serviços, relativo ao mês imediatamente anterior.
- c) Cópia da GRPS, devidamente quitada e autenticada, comprovando o recolhimento da contribuição devida junto ao INSS, com o preenchimento obrigatório dos dados que identifiquem o prestador dos serviços, informando: o nome, CNPJ da empresa prestadora de serviços, número, data e valor da (s) nota (s) fiscal (is) ou fatura (s) referente (s) aos serviços efetuados no mês.
- d) Certidão de Regularidade junto a Justiça do Trabalho.

19.8. Em caso de devolução da fatura para correção o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação à Secretaria de Obras e Infraestrutura.

19.9. Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa da Prefeitura, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo, com a incidência de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês.

19.10. A Prefeitura reserva-se o direito de descontar de pagamentos devidos à contratada, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

19.11. A contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, no tempo previsto no art. 78, inciso XV da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

19.12. No caso de ocorrência de verificação, por parte da fiscalização do Município, de vícios ou defeitos decorrentes de mão de obra ou material empregado pela contratada, o valor correspondente ao serviço viciado será descontado do Documento Fiscal que será encaminhado para pagamento.

19.12.1. O prazo para pagamento do valor correspondente ao serviço viciado será interrompido, até que a contratada corrija o defeito.

19.12.2. O pagamento do valor referido no item anterior será feito mediante a apresentação do Documento Fiscal, após a liberação pelo Departamento Técnico sem pagamento de encargos financeiros.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Av. Cônego João Clímaco, nº. 140 – Centro Tatuí – SP CEP: 18.270-900 Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451 e-mail: licitacao@tatui.sp.gov.br	Processo nº.85/2018 Folha nº. _____ Rubrica nº. _____
--	--	--

19.13. A contratada deverá durante a vigência do contrato, manter as condições de habilitação.

20. DO REAJUSTE

20.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis por um período de 12 (doze) meses.

20.2 Após o decurso de 12 (doze) meses da contratação, os preços poderão ser reajustados, a contar da data de apresentação da proposta, e serão reajustados de acordo com a variação do índice “Índices de Preços de Edificações Em Geral” da Fazenda do Estado de São Paulo, obedecendo a seguinte fórmula:

$$P = P_o \times \frac{I}{I_o} \quad \text{onde:}$$

P = Preço reajustado

P_o = Preço proposto

I = índice do mês de reajuste

I_o = índice do mês de apresentação da proposta

20.2.1 - O reajuste apurado pela fórmula acima será aplicado para os serviços realizados a partir do dia 01º (primeiro) e do 13º (terceiro) mês.

21. DA SITUAÇÃO REGULAR

21.1. A licitante vencedora deverá comprovar estar em situação regular perante o FGTS, INSS (CND) e Justiça do Trabalho a qualquer momento da execução do contrato tão logo seja solicitado pela Prefeitura devendo manter essa condição até o final do contrato.

22. DOS RECURSOS FINANCEIROS

22.1 . Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto da Licitação correrão por conta da seguinte reserva orçamentária 2018: 05 02 06 15 451 0004 2133 4.4.90 51, 01 02 06 02 15 451 0004 2133 4.4.90 51.

23. DOS RECURSOS PREVISTOS EM LEI

23.1. Dos atos e decisões exarados nesta licitação caberá recurso, nos termos do artigo 109 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

23.2. Qualquer recurso referente a este Ato Convocatório, inclusive Impugnação ao Edital no prazo previsto no artigo 41 e parágrafos da Lei 8666/93 e alterações posteriores deverá ser protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Tatuí, de 2.ª a 6.ª feira das 12:00 às 18:00 horas.

24. DA ADVERTÊNCIA E ANOTAÇÃO RESTRITIVA NO CADASTRO DE FORNECEDORES

24.1. A advertência e a anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores poderão ser aplicadas quando ocorrer descumprimento das obrigações editalícias ou das obrigações assumidas no contrato, quanto, especialmente, àquelas relativas às características dos bens ou da prestação do serviço, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou entrega, ressalvados

	PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Av. Cônego João Clímaco, nº. 140 – Centro Tatuí – SP CEP: 18.270-900 Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451 e-mail: licitacao@tatui.sp.gov.br	Processo nº.85/2018 Folha nº. _____ Rubrica nº. _____
--	--	--

os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

25. DAS RESPONSABILIDADES

25.1. Serão de responsabilidade da licitante vencedora os ônus resultantes de quaisquer ações judiciais, reclamações trabalhistas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por TODAS E QUAISQUER responsabilidades decorrentes da prestação de serviços ora contratada, relacionadas com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas no contrato.

26. DO INADIMPLEMENTO

26.1. O inadimplemento de qualquer item do Edital e/ou do contrato ensejará, a critério da Prefeitura Municipal de Tatuí, a rescisão do contrato, sujeitando-se a licitante vencedora às penalidades previstas no edital e/ou contrato.

27. DA RESCISÃO

27.1. O Contrato será rescindido, a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadora da empresa ou dos seus sócios.

27.2. A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Licitante vencedora, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

27.3. A rescisão dar-se-á também, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 incisos da mesma Lei.

27.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

28. DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

28.1. Em caso de rescisão justificada, a Licitante vencedora reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8883/94, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

29. DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

29.1. Fica a licitante vencedora obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na CONCORRENCIA PUBLICA n.º 007/2018.

30. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL



30.1. Integrarão o contrato, o Edital da CONCORRENCIA PUBLICA n.º 007/2018 e seus anexos, no que couber e a proposta da Licitante vencedora, todos constantes do Processo n.º 085/2018.

31. DISPOSIÇÕES GERAIS E ESCLARECIMENTOS

31.1. Até 05 (cinco) dias úteis, antes da data fixada para recebimento dos envelopes de habilitação, qualquer licitante, poderá solicitar por escrito esclarecimento, providências ou impugnar o ato convocatório da CONCORRENCIA PUBLICA pelo Protocolo da Prefeitura do Município de TATUÍ.

31.1.1. A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de 03 (três) dias úteis.

31.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração no edital não afetar a formulação da proposta.

31.1.3. As respostas aos esclarecimentos ou impugnações serão comunicados ao(s) solicitante(s) ou ao impugnante(s) e nos casos em que ocorra alteração aos termos do edital será veiculado aos demais licitantes através da Internet.

31.2. Esclarecimentos relacionados ao edital serão executados pelo Setor de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Tatuí, de 2.ª a 6.ª feira das 12:00 às 18:00 horas, ou pelo fone (15) 3259-8452. Esclarecimentos relativos aos aspectos técnicos da obra serão realizados pela Secretaria de Obras e Infraestrutura através do telefone: (15) 3305-8611. Comunicações através de correspondências: endereçar à Prefeitura Municipal de Tatuí, atenção do setor de compras e licitação sito a Avenida Cônego João Clímaco, nº 140, Centro, Tatuí/SP – CEP 18270-000.

31.3. A apresentação dos Envelopes implica na aceitação tácita e irrestrita pelo licitante de todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos.

31.4 A Prefeitura Municipal de Tatuí não será responsável pelo extravio ou recebimento em atraso dos envelopes que não forem entregues em tempo hábil.

31.5. É facultada à Comissão de Licitações, em qualquer fase de licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

31.6. Fica assegurado ao Município o direito de, por razões de interesse público, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

31.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e esta Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

31.8. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase de licitação.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Av. Cônego João Clímaco, nº. 140 – Centro Tatuí – SP CEP: 18.270-900 Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451 e-mail: licitacao@tatui.sp.gov.br	Processo nº.85/2018 Folha nº. _____ Rubrica nº. _____
--	---	--

31.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

31.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto.

31.11. Fica designada a **Secretaria de Obras e Infraestrutura**, para acompanhamento, fiscalização da execução dos serviços contratados, fornecimento de todas as informações técnicas necessárias, inclusive a respeito do Anexo I (especificações Técnicas).

31.12. A licitante vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do disposto no art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

31.13. Todos os demais trâmites desta licitação, tais como Atas, julgamentos, esclarecimentos, resultados e outros, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, correndo a partir daí a contagem do prazo para recurso. A licitante que desejar cópia integral das decisões deverá comparecer ao Setor de Licitações e solicitá-las.

Tatuí, 17 de maio de 2018.

MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL DE TATUÍ



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Av. Cônego João Clímaco, nº. 140 – Centro
Tatuí – SP CEP: 18.270-900
Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451
e-mail: licitacao@tatui.sp.gov.br

Processo nº.85/2018

Folha nº. _____

Rubrica nº. _____

ANEXO I

CONCORRENCIA PUBLICA n.º 007/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 85/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, DUPLICAÇÃO MARGINAL, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTAMENTO DE VÁRIAS VIAS DO MUNICÍPIO DE TATUI SP, CONFORME CONTRATO DE REPASSE COM O DESENVOLVEDOR SÃO PAULO AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ARQUIVOS ELETRÔNICOS:

- **Projetos**
- **Planilha Orçamentária**
- **Cronograma Físico Financeiro;**
- **Memorial Descritivo**

MARCO LUIZ REZENDE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Av. Cônego João Clímaco, nº. 140 – Centro
Tatuí – SP CEP: 18.270-900
Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451
e-mail: licitacao@tatui.sp.gov.br

Processo nº.85/2018

Folha nº. _____

Rubrica nº. _____

ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO

CONCORRENCIA PUBLICA n.º 007/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 85/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, DUPLICAÇÃO MARGINAL, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTAMENTO DE VÁRIAS VIAS DO MUNICÍPIO DE TATUI SP, CONFORME CONTRATO DE REPASSE COM O DESENVOLVE SÃO PAULO AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

A empresa _____, com sede na _____, C.N.P.J nº _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, **CREDENCIA** o (a) Sr.(a) _____ (CARGO), portador(a) do R.G. nº _____ e CPF nº _____, para representá-la perante o Município de Tatuí em licitação na modalidade CONCORRENCIA PUBLICA nº..... /2018, podendo praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

Local, ____ de _____ de 2018.

Representante legal da Empresa _____

Endereço _____ CEP _____

RG. _____ CPF _____

TEL/FAX _____ E-mail _____

Carimbo da empresa (CNPJ)

	PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Av. Cônego João Clímaco, nº. 140 – Centro Tatuí – SP CEP: 18.270-900 Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451 e-mail: licitacao@tatui.sp.gov.br	Processo nº.85/2018 Folha nº. _____ Rubrica nº. _____
--	---	--

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

“DECLARAÇÃO”

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

At. – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E MEMBROS

CONCORRENCIA PUBLICA n.º 007/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 85/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, DUPLICAÇÃO MARGINAL, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTAMENTO DE VÁRIAS VIAS DO MUNICÍPIO DE TATUI SP, CONFORME CONTRATO DE REPASSE COM O DESENVOLVIMENTO SÃO PAULO AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação.

Por ser verdade assina a presente

....., de de 2018.

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do documento de identidade

	PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Av. Cônego João Clímaco, nº. 140 – Centro Tatuí – SP CEP: 18.270-900 Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451 e-mail: licitacao@tatui.sp.gov.br	Processo nº.85/2018 Folha nº. _____ Rubrica nº. _____
--	---	--

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE O DISPOSTO NO ART. 7º INCISO XXXIII DA CF E DA INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

CONCORRENCIA PUBLICA n. º 007/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 85/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, DUPLICAÇÃO MARGINAL, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTAMENTO DE VÁRIAS VIAS DO MUNICÍPIO DE TATUI SP, CONFORME CONTRATO DE REPASSE COM O DESENVOLVE SÃO PAULO AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar da CONCORRENCIA PUBLICA nº. ____/2018, da Prefeitura Municipal de Tatuí, DECLARO sob as penas da lei, que a mesma encontra-se em situação regular perante o Ministério de Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, comprometendo-se a respeitá-lo durante todo contrato, declarando ainda inexistir qualquer fato impeditivo de sua participação no certame.

Local, ____ de _____ de 2018.

Representante legal da Empresa _____

Endereço _____ CEP _____

RG. _____ CPF _____

TEL/FAX _____ E-mail _____

Carimbo da empresa (CNPJ)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Av. Cônego João Clímaco, nº. 140 – Centro
Tatuí – SP CEP: 18.270-900
Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451
e-mail: licitacao@tatui.sp.gov.br

Processo nº.85/2018

Folha nº. _____

Rubrica nº. _____

ANEXO V

MODELO DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

At. – Comissão Permanente Licitações

Ref.: Processo nº. 85/2018 – Concorrência Pública nº. 007/2018

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, e não possuir qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e/ou o benefício da habilitação com irregularidade fiscal no procedimento licitatório em epígrafe, realizado pelo Município de Tatuí, Estado de São Paulo.

Local e Data.

Nome do representante

RG nº:

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar n.º 123/06, caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Av. Cônego João Clímaco, nº. 140 – Centro
Tatuí – SP CEP: 18.270-900
Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451
e-mail: licitacao@tatui.sp.gov.br

Processo nº.85/2018

Folha nº. _____

Rubrica nº. _____

ANEXO VI

Declaração de Visita Técnica

CONCORRENCIA PUBLICA n.º 007/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 85/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, DUPLICAÇÃO MARGINAL, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTAMENTO DE VÁRIAS VIAS DO MUNICÍPIO DE TATUI SP, CONFORME CONTRATO DE REPASSE COM O DESENVOLVE SÃO PAULO AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

(nome da pessoa jurídica), interessada em participar da Concorrência Publica nº. ____/2018, da Prefeitura Municipal de Tatuí, por seu representante legal, **DECLARA** sob as penas da lei e para os devidos fins, que visitou e inspecionou o local de execução dos serviços, e tem pleno conhecimento das condições para execução dos serviços, inclusive quanto suas dimensões físicas e risco, não podendo alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta ou do perfeito cumprimento do contrato, bem assim, declara que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame.

Local, ____ de _____ de 2018.

Representante legal da Empresa

Carimbo da empresa(CNPJ)

	PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Av. Cônego João Clímaco, nº. 140 – Centro Tatuí – SP CEP: 18.270-900 Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451 e-mail: licitacao@tatui.sp.gov.br	Processo nº.85/2018 Folha nº. _____ Rubrica nº. _____
--	--	---

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DA FORMA DE GARANTIA PARA CONTRATAR

CONCORRENCIA PUBLICA n.º 007/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 85/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, DUPLICAÇÃO MARGINAL, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTAMENTO DE VÁRIAS VIAS DO MUNICÍPIO DE TATUI SP, CONFORME CONTRATO DE REPASSE COM O DESENVOLVE SÃO PAULO AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o

_____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____

DECLARA que, em se sagrando vencedora da licitação em epígrafe, oferecerá como garantia para contratar na modalidade _____, conforme Art. 56 § 1º da Lei 8666/93 e alterações posteriores, no valor de R\$_____ **correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação** e se for o caso, renovável a cada novo período até final do contrato.

Declara ainda ter pleno conhecimento de que:

- A garantia oferecida deverá ser entregue na Secretaria das Finanças da PMT no prazo de 30 (trinta) contados da data da emissão da ordem de serviço, com cópia para a Divisão de Licitações e Compras.
- A garantia será liberada depois de resolvidas todas as pendências relativas a quaisquer punições que porventura possam ser aplicadas à licitante vencedora.

Local, ____ de _____ de 2018.

Representante legal da Empresa _____

Endereço _____ CEP _____

RG. _____ CPF _____

TEL/FAX _____ E-mail _____

Carimbo da empresa (CNPJ)



**ANEXO VIII
MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TATUÍ E _____ PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, DUPLICAÇÃO MARGINAL, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTAMENTO DE VÁRIAS VIAS DO MUNICÍPIO DE TATUI SP, CONFORME CONTRATO DE REPASSE COM O DESENVOLVE SÃO PAULO AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 85/2018
CONTRATO N.º ____/2018
CONCORRENCIA PUBLICA n.º 007/2018.**

Entre o Município de Tatuí, por meio da Prefeitura Municipal de Tatuí, Pessoa Jurídica de direito público interno devidamente cadastrado no CNPJ do MF sob o nº 46.634.564/0001-87, com sede administrativa à Avenida Cônego João Clímaco, nº 140, centro, nesta cidade de Tatuí, Estado de São Paulo - CEP: 18.270.540, neste ato, devidamente representado pelo sua Prefeita Municipal em exercício, Maria José Pinto Vieira de Camargo, brasileira, casada, portadora do RG n.º _____ e do CPF/MF n.º _____, endereço Rua _____, n.º _____, Bairro _____, TATUÍ/SP, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **Empresa**com sede à Rua, na cidade de , Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ do MF sob o e Inscrição Estadual nº, neste ato representada pelo Sr., portador do CPF n.º e RG nº, residente e domiciliado à Rua, na cidade de , Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é lavrado o presente contrato com base na **CONCORRENCIA PUBLICA Nº ____/2018**, na Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Complementar 123, o qual se regerá conforme as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA 01 - DO OBJETO

1.1.A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, DUPLICAÇÃO MARGINAL, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTAMENTO DE VÁRIAS VIAS DO MUNICÍPIO DE TATUI SP, CONFORME CONTRATO DE REPASSE COM O DESENVOLVE SÃO PAULO AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

A EMPRESA DEVERÁ REALIZAR A FABRICAÇÃO E APLICAÇÃO COM MATERIAL E MÃO DE OBRA NOS LOTES 02 e 04.

1.2. Serão a expensas da contratada todas as despesas que se fizerem necessárias com material, alimentação, acomodação e transporte na execução do serviço.

CLÁUSULA 02. DO PRAZO

	PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Av. Cônego João Clímaco, nº. 140 – Centro Tatuí – SP CEP: 18.270-900 Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451 e-mail: licitacao@tatui.sp.gov.br	Processo nº.85/2018 Folha nº. _____ Rubrica nº. _____
--	---	--

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de **08 (Oito) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

2.1.1 Do Prazo de Execução: O prazo para execução é de **08 (Oito) meses**, a partir da assinatura do contrato, descontado os atrasos motivado por força maior, caso fortuito ou interferências imprevistas que retardem o cumprimento do objeto contratado, desde que tais eventos sejam devidamente anotados em cadernetas de ocorrências, e justificados no processo, podendo ser prorrogado, a critério das partes dentro dos limites previstos no artigo 57 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

2.2. Após a ordem de serviço, a empresa CONTRATADA deverá apresentar uma A.R.T. de execução dos serviços.

2.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipes de profissionais que atendam as necessidades contingenciais da Secretaria de Obras e Infraestrutura, subordinada a um responsável técnico.

2.3.1 Os profissionais deverão estar aptos para a execução dos serviços descritos no plano de trabalho.

2.4. O prazo para atendimento à solicitação de execução de serviços pela Secretaria de Obras e Infraestrutura será indicado na Ordem de Serviços respectiva, descontado os atrasos motivado por força maior, caso fortuito ou interferências imprevistas que retardem o cumprimento do objeto contratado, desde que tais eventos sejam devidamente anotados em cadernetas de ocorrências, e justificados no processo, podendo ser prorrogado, a critério das partes dentro dos limites previstos no artigo 57, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

2.5. O prazo de execução poderá ser alterado, por necessidade da Prefeitura Municipal de TATUÍ se houver acordo entre as partes.

2.6. Após a ordem de serviço, a empresa CONTRATADA deverá apresentar uma A.R.T. de execução dos serviços.

2.7. O Contrato poderá a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie, e o prazo de vigência e de execução pode ser prorrogado, nos termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA 03. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Após 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Início dos Serviços, a contratada deverá entregar à Prefeitura caução conforme indicado em sua proposta.

3.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipes de profissionais que atendam as necessidades contingenciais da Secretaria de Obras e Infraestrutura, subordinada a um responsável técnico.

3.2.1 Os profissionais deverão estar aptos para a execução dos serviços descritos no projeto básico e no plano de trabalho.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Av. Cônego João Clímaco, nº. 140 – Centro Tatuí – SP CEP: 18.270-900 Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451 e-mail: licitacao@tatuí.sp.gov.br	Processo nº.85/2018 Folha nº. _____ Rubrica nº. _____
--	---	--

3.3 A Prefeitura será representada pelo engenheiro **Flávio Augusto Rosada** do Departamento de Convênios, credenciado pela Prefeitura Municipal de Tatuí com a autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização, sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da contratada.

3.4. Regime de Contratação: Os serviços serão executados com o menor preço global sob o regime de empreitada por preço unitário.

3.5. Serviços Extraordinários: Executar outros serviços extraordinários que vierem a ser necessários e não previstos na planilha anexa, desde que seus preços unitários sejam previamente submetidos e autorizados pela Prefeitura.

3.6 A contratada deverá comunicar à **PREFEITURA**, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados na presente licitação.

3.7. A Fiscalização poderá, a seu critério, exigir a substituição imediata de todo e qualquer dos integrantes do grupo de direção local da contratada.

3.8. Deverá o fiscalizador mensalmente emitir relatório sobre a execução dos serviços realizados pela contratada, devendo ser tais relatórios serem encaminhados juntamente com a nota fiscal.

3.8.1. A fiscalização se utilizará dos meios que julgue necessários para qualquer tipo de controle dos serviços, inclusive solicitar análise por **instituto competente** para essa finalidade.

3.9. Representação da contratada: A contratada deverá manter, à frente dos trabalhos, um engenheiro ou arquiteto, preposto e responsável, que a representará na execução do Contrato. Este preposto deverá acompanhar a execução, prestando toda a assistência técnica necessária.

3.9.1. Além do profissional que a representará, a direção técnica da obra será exercida por outros profissionais habilitados, secundados por mestres e/ou encarregados de experiência e idoneidade comprovadas.

3.9.2. Direção Local dos serviços: A direção técnica da obra será exercida por profissionais legalmente habilitados, da Contratada, secundados por mestres e/ou encarregados de experiência e idoneidade pessoal e técnica.

3.10. DIÁRIO DE OCORRÊNCIA: A CONTRATADA DEVERÁ MANTER NO ESCRITÓRIO DA OBRA O DIÁRIO DE OCORRÊNCIA, DESTINADO A REGISTRAR TODAS AS VISITAS QUE SE VERIFICAREM, ASSIM COMO AS ORDENS E DETERMINAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO, ANOTAÇÕES DE ORDEM TÉCNICA, RECLAMAÇÕES, ESTADO DO TEMPO, ETC.

3.10.1. Os serviços serão executados sob a fiscalização da Prefeitura, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato e os problemas observados nos serviços devendo ser obedecido rigorosamente o disposto neste edital e na proposta vencedora.

3.10.1.1. A existência de ação fiscalizadora da Prefeitura, não exclui, nem diminui a completa responsabilidade da **contratada no que lhe compete**.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Av. Cônego João Clímaco, nº. 140 – Centro Tatuí – SP CEP: 18.270-900 Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451 e-mail: licitacao@tatuí.sp.gov.br	Processo nº.85/2018 Folha nº. _____ Rubrica nº. _____
--	---	--

3.11. Subempreitada: A CONTRATADA não poderá subempreitar os serviços contratados no seu todo, podendo, contudo, fazê-lo parcialmente, até o limite autorizado pela Prefeitura, mantendo, porém, sua responsabilidade integral e direta perante esta, observando-se o disposto nos subitens abaixo.

3.11.1 - Será admitida a subcontratação se previamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO, e que não constitua o escopo principal do objeto, devendo a empresa indicada pela licitante contratada, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária, nos termos previstos neste Edital e contrato;

3.11.1.1 - É vedada a subcontratação total dos serviços desta licitação, bem como dos serviços considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico profissional;

3.11.1.2 - A subcontratação de que trata esta cláusula não exclui a responsabilidade do contratado perante o órgão licitante quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

3.11.1.3 – Dar-se-á, nas subcontratações, prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

3.12. Os equipamentos para execução dos serviços deverão estar sempre em perfeitas condições de funcionamento.

3.13. A CONTRATADA, nos termos do art. 618 do Código Civil, responderá pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, serviços bem como dos materiais utilizados nas obras.

CLÁUSULA 04. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Materiais: Fornecer todo o material, que deverá ser de primeira qualidade, a ser utilizados na obra e especificados nos projetos, dentro das normas da ABNT, sempre sujeitos a fiscalização a ser exercida pela Prefeitura e, nos casos em que houver falta ou dúvida sobre determinado material, deverá ser feita consulta ao autor do Projeto, através da Fiscalização, cabendo a este último à decisão final.

4.1.2. Se as circunstâncias ou as condições locais tornarem aconselháveis, os materiais especificados deverão ser substituídos por outros equivalentes, mediante expressa autorização da Fiscalização, para cada caso particular.

4.1.3. Retirar do recinto das obras os materiais impugnados pela Fiscalização dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da comunicação a respeito.

4.1.4. Responsabilizar-se perante a Prefeitura pelas perdas, danos, quebras e desperdícios de materiais a serem empregados na obra.

4.2. Máquinas, Equipamentos e Ferramentas: Fornecer e conservar na obra todo o maquinário, equipamento e ferramental necessário à execução dos serviços os quais deverão estar sempre em perfeitas condições de uso e funcionamento.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Av. Cônego João Clímaco, nº. 140 – Centro Tatuí – SP CEP: 18.270-900 Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451 e-mail: licitacao@tatuí.sp.gov.br	Processo nº.85/2018 Folha nº. _____ Rubrica nº. _____
--	---	--

4.2.1. A Fiscalização poderá exigir por inadequada ou sem condições de uso, a substituição imediata de qualquer maquinário, equipamento ou ferramenta da empreiteira, pois os atrasos decorrentes de tais fatos não serão abonados.

4.3. Mão de Obra: Fornecer toda mão de obra necessária para plena execução dos serviços contratados, mantendo funcionários devidamente registrados em número e especialização compatíveis com a natureza e o cronograma dos serviços, sendo considerada neste particular como única empregadora.

4.3.1. A contratada deverá arcar com todos os encargos sociais, tributos federais, estaduais e municipais, seguros, uniformes, E.P.Is., alimentação e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, sendo considerada nesse particular, como única empregadora, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Prefeitura.

4.3.2. A contratada fica obrigada a retirar da obra, imediatamente após o recebimento da comunicação, qualquer engenheiro, mestre, operários, funcionários ou subordinados seus de qualquer espécie, e que, a critério da fiscalização venha mostrar conduta nociva ao bom andamento da obra ou incapacidade técnica.

4.3.3. A contratada é responsável, perante a Prefeitura, por todos os atos de seus subordinados durante a execução das obras.

4.3.4. A contratada se responsabilizará perante a Prefeitura, pelas perdas, danos, quebras e desperdícios de materiais a serem empregados na obra.

4.3.5. A contratada promoverá às suas expensas ensaios tecnológicos da massa asfáltica, testes e análises por determinação e/ou por definição da Prefeitura conforme artigo 75 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

4.3.6. A contratada deverá executar os serviços observando estritamente os itens que compõem o memorial descritivo (anexos).

4.3.7. A contratada deverá assumir a responsabilidade por outros serviços extraordinários, considerados necessários e não previstos, após seus preços unitários terem sido previamente analisados pela Prefeitura e por estes autorizados.

4.3.8. A contratada deverá comunicar à PREFEITURA, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados na presente licitação.

4.4. Limpeza do local dos serviços: A contratada deverá manter o local dos serviços, com remoção de entulhos, e materiais provenientes da escavação, principalmente nos locais de acesso às residências e de tráfego, visando minimizar transtornos à população.

4.4.1. A contratada deverá realizar também a limpeza final das vias recapeadas, de forma a permitir a utilização imediata do local pelos usuários, conforme descrito na

	PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Av. Cônego João Clímaco, nº. 140 – Centro Tatuí – SP CEP: 18.270-900 Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451 e-mail: licitacao@tatuí.sp.gov.br	Processo nº.85/2018 Folha nº. _____ Rubrica nº. _____
--	---	--

planilha de custos.

4.5. Vigilância no local dos serviços: A contratada fica obrigada a manter perfeito e ininterrupto serviço de vigilância, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que venham a sofrer os serviços executados ou materiais estocados.

4.6. Segurança no local dos serviços: A contratada tomará todas as precauções e cuidados necessários, no sentido de garantir internamente a segurança das pessoas dentro da obra, bem como evitar danos ou prejuízos por acidentes às coisas próprias ou de terceiros.

4.6.1. À contratada caberá a responsabilidade de quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras, bem como as indenizações que possam ser devidas aos seus operários e/ou a terceiros, por fatores oriundos dos serviços contratados.

4.6.2. A contratada deverá colocar no local da obra, placas ou painéis de identificação da obra, conforme modelo e padrões apresentados pela Prefeitura, **NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS CONTADOS DA ORDEM DE INICIO DOS SERVIÇOS, SOB PENA DE SEREM SUSPENSAS AS LIBERAÇÕES DOS RECURSOS FINANCEIROS.**

4.6.3. A contratada se obriga a observar e fazer cumprir as normas e procedimentos de segurança e medicina do trabalho bem como cumprir o disposto no artigo 7º inciso 33 da Constituição Federal com a redação dada pela Lei 9.854/00.

4.6.4. A contratada deverá cumprir com as posturas públicas emanadas pela Prefeitura, outros poderes públicos e companhias concessionárias, em relação à obra objeto desta licitação.

4.6.5. A contratada deverá cumprir as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, recolhendo em seus vencimentos todos os tributos e encargos exigíveis, fazendo prova quando requisitado.

4.6.7. – Observar, na execução da obra, de forma integral as normas constantes no edital da CONCORRENCIA PUBLICA nº ____/2018 e neste contrato.

4.7 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA 05. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Notificar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato.

5.2 . Fiscalizar a execução do objeto deste contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à **CONTRATADA**, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário.

5.3. Emitir Ordem de Serviço e entregá-la à **CONTRATADA**, para início dos serviços.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Av. Cônego João Clímaco, nº. 140 – Centro Tatuí – SP CEP: 18.270-900 Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451 e-mail: licitacao@tatuí.sp.gov.br	Processo nº.85/2018 Folha nº. _____ Rubrica nº. _____
--	---	--

5.4. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.

5.5. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no Contrato.

5.6. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA 06. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 . Recebimento Provisório: Quando os serviços de recapeamento estiverem inteiramente concluídos, de perfeito acordo com o Projeto e Especificações será lançado um Termo de Recebimento Provisório, que será passado em três vias de igual teor, todas assinadas pela Prefeitura através da Secretaria de Obras e Infraestrutura, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados data da comunicação escrita da conclusão da obra pela contratada.

6.2. Recebimento Definitivo: O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, que será passado em três vias de igual teor, todas assinadas pela Prefeitura, através da Secretaria de Obras e Infraestrutura, pelo responsável por seu acompanhamento/fiscalização e pela Contratada o qual será lavrado 30 (trinta) dias após o Termo de Recebimento Provisório, se tiverem sido atendidas todas as reclamações da Prefeitura referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer parte dos serviços executados, e se a Contratada tiver atendido a todas as exigências legais, fiscais e trabalhistas referentes à obra.

CLÁUSULA 07. DA GARANTIA

7.1. A contratada é responsável única e exclusiva, pela imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificadas após sua aceitação pela PREFEITURA, sendo certo que nenhum pagamento desta isentará a contratada de tal responsabilidade civil estabelecida no Código Civil.

7.2. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios ou defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

7.2.1. A contratada dará início aos serviços de correção no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da comunicação a respeito.

7.3. Da garantia prestada pela contratada como garantia da execução do contrato, poderá ser abatido o valor correspondente a eventuais condenações em processos trabalhistas em que a mesma seja parte, desde que referente ao objeto da contratação.

7.4. O valor subtraído da garantia para pagamento da condenação trabalhista, deverá ser complementado dentro do prazo designado pela contratante, em notificação a ser enviada sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato, sem prejuízo da rescisão contratual.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Av. Cônego João Clímaco, nº. 140 – Centro Tatuí – SP CEP: 18.270-900 Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451 e-mail: licitacao@tatuí.sp.gov.br	Processo nº.85/2018 Folha nº. _____ Rubrica nº. _____
--	--	--

7.5. Em estando o processo trabalhista em andamento, mesmo após o término do contrato, a garantia ficará retida e somente será restituída após a conclusão do respectivo processo.

CLÁUSULA 08. DAS MULTAS E SANÇÕES

8.1. Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes multas e/ou sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia de paralisação ou falta constatada sem motivo justificado e relevante, até 10 (dez) dias.

8.1.3. Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato por serviço não aceito pela fiscalização, por dia, a partir da data em que a contratada for notificada, pela Fiscalização, a fazer os necessários reparos ou substituir os materiais, até 10 (dez) dias.

8.1.4. Multa de até 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na entrega da obra, até 10 (dez) dias.

8.1.5. Multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do Contrato por dia pelo descumprimento das cláusulas 2 a 4 ou quaisquer outras cláusulas deste edital, até 10 (dez) dias.

8.1.6. Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia, pelo descumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho até 10 (dez) dias;

8.1.7. Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia, é 10 (dez) dias, pela não apresentação do PCMAT (NR 18) e o PCMSO (NR 7), para verificação da utilização dos EPI's e se podem trabalhar no sol.

8.1.8. Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia, até 10 (dez) dias, pela não apresentação do número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e uma cópia do recibo correspondente no prazo fixado neste edital.

8.1.9. Decorridos os dez dias previstos nos itens 8.1.2 a 8.1.8 ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração de TATUÍ pelo prazo de 2(dois) anos (Art. 87 Inciso III da Lei 8666/93 e alterações posteriores).

8.1.10. A recusa da firma declarada vencedora em assinar o Contrato, o seu não comparecimento para assinatura no prazo previsto neste edital sem motivo



justificado e aceito pela administração, e a falta da entrega da garantia prevista no item 2.5. caracterizará descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta.

8.1.11. Na hipótese supra a **PREFEITURA** poderá convocar a licitante imediatamente classificada ou revogar a licitação. (artigos 64 e 81 da LEI).

8.1.12. Se a **CONTRATADA** não iniciar os serviços no prazo máximo de 05(cinco) dias após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, sem motivo justificado, até o máximo de 10 (dez) dias a mesma sofrerá multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor dos serviços descritos na Ordem de Serviços respectiva, sendo que após a reincidência na ausência desmotivada de providências para início dos serviços no prazo concedido, garantido a ampla defesa e o contraditório, a Prefeitura poderá rescindir unilateralmente o Contrato, com aplicação da multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

8.1.13. Declaração de inidoneidade pelo prazo de 5 (cinco) anos na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa tais como apresentar informação ou documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante a Prefeitura Municipal de TATUÍ, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes.

8.2. Sem prejuízo das sanções previstas no item 8.1 e subitens, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na Legislação mencionada.

8.3. A aplicação das penalidades previstas neste edital e na lei não exonera à inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

8.4. Além das multas que serão aplicadas à contratada inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.

CLÁUSULA 09 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A contratação decorrente desta licitação será suportada pelos recursos do tesouro municipal, com os respectivos aditamentos ou alterações e os pagamentos dos serviços efetivamente realizados serão efetuados exclusivamente mediante crédito na conta bancária da contratada e à vista das medições efetuadas no período, após o aceite da Fiscalização.

9.2. As medições deverão ser efetuadas no último dia útil de cada mês, computando-se as quantidades dos serviços efetivamente executados no período, que deverão seguir a execução estabelecida no cronograma físico-financeiro e serão entregues ao setor técnico da Prefeitura, juntamente com os respectivos documentos fiscais, até o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao medido.



9.3. O Documento Fiscal do mês terá seu vencimento até 28 (vinte e oito) dias após a entrega da medição e Nota Fiscal vistada pela fiscalização e aceita pela Secretaria de Obras e Infraestrutura e deverá estar acompanhado do Atestado de Aceite da referida etapa emitido pelo responsável pelo acompanhamento/fiscalização da Prefeitura de TATUÍ, sempre através da conta corrente da contratada.

9.4. Entre a data da entrega das medições e o efetivo pagamento não haverá qualquer incidência de atualização monetária.

9.5. Os pagamentos serão realizados de acordo com os serviços realizados, estes que deverão respeitar o disposto mês a mês no cronograma físico-financeiro.

9.6. Deverá constar no Documento Fiscal, emitido em nome do Município de Tatuí: CP nº 007/2018, nº do Processo Administrativo nº 085/2018, nº do empenho, bem como Agência Bancária e número da conta corrente para futuros pagamentos, sem o qual o mesmo ficará retido por falta de informação fundamental.

9.7 - A contratada deverá obrigatoriamente apresentar mensalmente junto com o Documento Fiscal:

- e) Cópia da folha de pagamento dos empregados envolvidos com os serviços.
- f) Comprovantes de recolhimento do FGTS, do ISS dos funcionários envolvidos com os serviços, relativo ao mês imediatamente anterior.
- g) Cópia da GRPS, devidamente quitada e autenticada, comprovando o recolhimento da contribuição devida junto ao INSS, com o preenchimento obrigatório dos dados que identifiquem o prestador dos serviços, informando: o nome, CNPJ da empresa prestadora de serviços, número, data e valor da (s) nota (s) fiscal (is) ou fatura (s) referente (s) aos serviços efetuados no mês.
- h) Certidão de Regularidade junto a Justiça do Trabalho.

9.8. Em caso de devolução da fatura para correção o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação à Secretaria de Obras e Infraestrutura.

9.9. Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa da Prefeitura, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo, com a incidência de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês.

9.10. A Prefeitura reserva-se o direito de descontar de pagamentos devidos à contratada, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

9.11. A contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, no tempo previsto no art. 78, inciso XV da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Av. Cônego João Clímaco, nº. 140 – Centro Tatuí – SP CEP: 18.270-900 Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451 e-mail: licitacao@tatui.sp.gov.br	Processo nº.85/2018 Folha nº. _____ Rubrica nº. _____
--	---	--

9.12. No caso de ocorrência de verificação, por parte da fiscalização do Município, de vícios ou defeitos decorrentes de mão de obra ou material empregado pela contratada, o valor correspondente ao serviço viciado será descontado do Documento Fiscal que será encaminhado para pagamento.

9.12.1. O prazo para pagamento do valor correspondente ao serviço viciado será interrompido, até que a contratada corrija o defeito.

9.12.2. O pagamento do valor referido no item anterior será feito mediante a apresentação do Documento Fiscal, após a liberação pelo Departamento Técnico sem pagamento de encargos financeiros.

CLÁUSULA 10. DO REAJUSTE

10.1 – Os preços serão fixos e irreajustáveis por um período de 12 (doze) meses

10.2 – Após o prazo de 12(doze) meses de contratação, os preços poderão ser reajustados a contar da data de apresentação da proposta, de acordo com a variação do índice “Índices de Preços de Edificações Em Geral” da Fazenda do Estado de São Paulo, obedecendo a seguinte fórmula:

$$P = P_o \times \frac{I}{I_o} \quad \text{onde:}$$

P = Preço reajustado

P_o = Preço proposto

I = índice do mês de reajuste

I_o = índice do mês de apresentação da proposta

10.2.1 - O reajuste apurado pela fórmula acima será aplicado para os serviços realizados a partir do dia 01º (primeiro) e do 13º (terceiro) mês.

CLÁUSULA 11. DA SITUAÇÃO REGULAR

11.1 – A contratada deverá comprovar estar em situação regular perante o FGTS, INSS (CND) e Justiça do Trabalho a qualquer momento da execução do contrato tão logo seja solicitado pela Prefeitura devendo manter essa condição até o final do contrato.

CLÁUSULA 12 . DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1 . Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto da Licitação correrão por conta da seguinte reserva orçamentária 2018: 05 02 06 15 451 0004 2133 4.4.90 51, 01 02 06 02 15 451 0004 2133 4.4.90 51.

CLÁUSULA 13. DA RESCISÃO

13.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de TATUÍ/SP:

13.1.1 - Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

13.1.2. Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.



13.2 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA 14. DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

14.1. Fica a contratada obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na CONCORRENCIA PUBLICA n.º 007/2018.

CLÁUSULA 15. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

15.1. Integrarão o contrato, o Edital da CONCORRENCIA PUBLICA n.º 007/2018 e seus anexos, no que couber e a proposta da Contratada, todos constantes do Processo n.º 085/2018.

CLÁUSULA 16. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. O presente Contrato é regido pela Lei 8666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar 123/06 e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 17 - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO:

17.1. É dado ao presente Contrato o valor total de

CLÁUSULA 18 - DO FORO:

18.1 – As partes elegem o foro da Comarca de TATUÍ para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins efeitos legais.

TATUÍ,..... de de 2018.

MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO
Prefeita Municipal

GESTOR DO CONTRATO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01) _____
RG Nº

02) _____
RG Nº



ANEXO - IX

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____

ADVOGADO (S) / Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Tatuí, de _____ de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Maria José Pinto Vieira de Camargo

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 985.058.318-53

RG: 4.678.723

Data de Nascimento: 10/06/1946

Endereço residencial completo:

E-mail institucional: prefeita@tatui.sp.gov.br

E-mail pessoal: mariajose@santacruz.com.br

Telefone(s): (15) 3259-8401

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Av. Cônego João Clímaco, nº. 140 – Centro
Tatuí – SP CEP: 18.270-900
Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451
e-mail: licitacao@tatui.sp.gov.br

Processo nº.85/2018

Folha nº. _____

Rubrica nº. _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Maria José Pinto Vieira de Camargo

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 985.058.318-53

RG: 4.678.723

Data de Nascimento: 10/06/1946

Endereço residencial completo:

E-mail institucional: prefeita@tatui.sp.gov.br

E-mail pessoal: mariajose@santacruz.com.br

Telefone(s): (15) 3259-8401

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Av. Cônego João Clímaco, nº. 140 – Centro
Tatuí – SP CEP: 18.270-900
Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451
e-mail: licitacao@tatui.sp.gov.br

Processo nº.85/2018

Folha nº. _____

Rubrica nº. _____

ANEXO X - DECLARAÇÃO CIRCUNSTANCIADA

Declaração de documentos à disposição do tribunal

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tatuí.

CNPJ Nº: 46.634.564/0001-87.

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

OBJETO:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Tatuí, __ de _____ de 2018.

MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO
Prefeita Municipal